



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO IV DIODIB - N.0747/2022 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 1 de 5

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag. 2

ATOS DO PREVDIB.....pag.5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROJETO DE LEI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal Nº 320/2007, de 26 de dezembro de 2007, sobre a Previdência dos Servidores Municipais de Dois Irmãos do Buriti – MS (PREVDIB), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições da Lei Municipal nº. 320/2007, de 26 de dezembro de 2007, abaixo elencadas passam a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 16 A contribuição do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de que trata o art. 15, I, é constituída de recursos do orçamento e será equivalente a 12,54% [doze vírgula cinquenta e quatro por cento] INCIDENTES sobre o valor total mensal da remuneração de contribuição dos servidores segurados ativos do sistema, e será recolhida na forma e prazos previstos no § 4º do art. 18.

Art. 16 – A Além da contribuição prevista no art. 16, o Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS repassará ao PREVDIB a Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora de Regime Próprio, observando os parâmetros descritos a seguir:

§ 1º A Taxa de Administração será financiada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial anual e será somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios.

§ 2º A alíquota de repasse da Taxa de Administração a que se refere o caput deste artigo, para o custeio das despesas administrativas será implementada através de Decreto do Executivo Municipal, em conformidade com o percentual definido na avaliação atuarial anual, cujo valor deverá estar em consonância com os valores estabelecidos para despesas administrativas na Lei Orçamentária Anual – LOA, incidente sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos do RPPS do exercício corrente, que será repassada juntamente com o custo normal nas suas respectivas competências.

§ 3º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata este artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Gastos com atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do conselho deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica.

§ 5º Os valores relativos a Taxa de Administração prevista no § 2º, não utilizados durante o exercício correspondente, constituirão fundo de reserva, que será utilizado para as mesmas finalidades da Taxa de Administração, na forma prevista na legislação correspondente.

§ 6º Não serão considerados como excesso do limite anual, os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos auferidos.

§ 7º Os recursos aportados em fundo de reserva da Taxa de Administração não utilizados no período de 03 (três) anos, poderão ser revertidos para pagamento de benefícios, por sugestão da Diretoria Executiva, desde que autorizado pelo Conselho Curador, através de resolução com a devida justificativa, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 8º Os recursos destinados a Taxa de Administração inclusive o valor destinado à reserva administrativa, serão segregados dos recursos destinados ao custeio dos benefícios, e serão aplicados no mercado financeiro conforme previsto em Resolução do Conselho Monetário Nacional, CUJOS RENDIMENTOS SERÃO AGREGADOS A RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 16-B Fica autorizada a elevação da alíquota da taxa de administração em 20% (vinte por cento) do limite máximo do percentual estabelecido no §9º do art. 16-A após formalização da adesão do PREVDIB ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente para o custeio das despesas administrativas conforme critérios e parâmetros estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, observando-se o que segue:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§1º Os valores provenientes da elevação da taxa de administração dispostos caput deste artigo deverão ser contabilizados em contas bancárias e contábeis distintas às da própria taxa de administração e também da Unidade Gestora.

§2º Os valores excedentes relativos à elevação do percentual da taxa de administração não utilizados durante o exercício correspondente, constituirão fundo de reserva, que será utilizado para as mesmas finalidades previstas no caput deste artigo.

§3º O disposto no §7º do art. 16-A não se aplica aos valores provenientes da elevação da taxa de administração excedentes.

Art. 16-C A Taxa de Administração para o custeio das despesas da Unidade Gestora do RPPS, em atendimento ao disposto na portaria SEPRT nº 19451/2020, e com base no ISP – Índice de Situação Previdenciária do município de Dois Irmãos do Buriti/MS tem seu limite fixado em até de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento), apurado sobre o valor da base de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao PREVDIB, no exercício financeiro anterior, por se enquadrar como de médio porte.

Art. 16-D O Município deverá recompor ao RPPS, os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista neste artigo, sem prejuízo das medidas para o ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 18 Entende-se como base da remuneração de contribuição DOS SERVIDORES ATIVOS, o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens permanentes, das parcelas incorporadas ou sujeitas à incorporação, conforme lei, excluídas:

[...]

VIII – o adicional de insalubridade, periculosidade e noturno, que não seja inerente a função e percebidos em caráter permanente;

XII – o abono de permanência de que trata o art. 76 desta lei;

§ 1º O segurado ativo poderá optar expressamente pela inclusão na base da remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, serviço extraordinário ou horas extra, e de outras parcelas remuneratórias de caráter temporário, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido pela média aritmética simples.

[...]

§6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo desconsiderado os descontos. (NR).

§7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo. (NR)

Art. 19 Além da contribuição prevista no artigo 16, desta lei, o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, recolherá ao PREVDIB, para compensação do DÉFICT TÉCNICO/PASSIVO

ATUARIAL, percentual definido no cálculo atuarial do exercício, atendendo ao plano de custeio proposto, cuja implementação será feita por Decreto do Executivo Municipal.

I – Para o exercício financeiro de 2022, conforme Lei Municipal n.º 560, de 26 de agosto de 2015, a contribuição patronal suplementar prevista neste parágrafo, será de 4,00 % (quatro por cento) incidente sobre o valor total mensal da remuneração de contribuição dos servidores segurados do sistema, recolhida na mesma forma e data da contribuição prevista no artigo 16.

Art. 20. [...].

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput. (NR)

Art. 21 [...]

Parágrafo único. O demonstrativo de resultado da avaliação atuarial – DRAA será encaminhado à Secretaria da Previdência Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício, ou em data diferente desta se determinado pelo SPREV.

Art. 22 [...]

[...]

III - do órgão ou entidade em que o servidor estiver exercendo mandato eletivo. (NR)

§ 2º [...]

§3º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o recolhimento e repasse das contribuições ao PREVDIB no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem do servidor efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores. (NR)

§4º As contribuições previstas neste artigo terão como base de cálculo a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular, observando-se o prazo de recolhimento e repasse disposto caput do art. 24, sob pena de incidência dos encargos moratórios estabelecidos no art. 25 desta Lei. (NR)

§5º A inobservância do disposto neste artigo pelo cessionário autoriza a revogação da cedência a critério do órgão ou entidade de vinculação, hipótese em que o servidor deve retornar imediatamente ao cargo de origem, respondendo a processo administrativo para apuração de abandono de cargo no caso de ausência injustificada. (NR)

Art. 23 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, fica obrigado a efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para custeio do PREVDIB, de que tratam os arts. 16 e 17, sob pena de indeferimento do pedido ou revogação da licença já concedida. (NR)

§1º [...]

§2º No ato que conceder a licença ao servidor, será consignada a responsabilidade pelo recolhimento, como condição para o deferimento e manutenção da licença. (NR)

§3º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria. (NR)

§4º A inobservância do disposto no caput autoriza a revogação da licença a critério do órgão ou entidade de vinculação, hipótese em que o servidor deve retornar imediatamente ao cargo de origem, respondendo a processo administrativo para apuração de abandono de cargo no caso de ausência injustificada.

§5º As contribuições eventualmente efetuadas para o Regime Geral de Previdência, durante o período de afastamento não poderão ser averbadas para nenhum efeito junto ao PREVDIB. (NR)

Art. 24 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, de que trata o art. 4º, sem remuneração pelo órgão de origem, o cálculo da contribuição previdenciária será realizado de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 25 Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, o pagamento em atraso ficará sujeito aos encargos de mora correspondentes a correção monetária pelo índice IPCA-E e juros moratórios de 0,5 [zero vírgula cinco por cento] ao mês ou fração, além da multa de 2,00% [dois por cento], acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 1º Nos meses em que a atualização monetária prevista neste parágrafo resultar em valor mensal negativo, o valor mensal do débito em atraso não poderá ser computado como menor do que o valor mensal original.

§ 2º Em caso de parcelamento de débitos na forma autorizada pela legislação própria, ou mediante leis específicas, aplicar-se-ão, os índices de correção monetária e juros, previstos no caput, para atualização do débito vencido, bem como às parcelas vincendas.

§ 3º Para os parcelamentos além dos encargos já previstos, incidirá também multa moratória de 2% [dois por cento], em caso de inadimplência.

§ 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 5º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse de cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 26 Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o PREVDIB e, na hipótese de recolhimento feito à maior, a devolução será feita mediante compensações futuras.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo em relação ao §2º do art. 16-A, que produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício de 2023.

Parágrafo único. A alíquota de financiamento da Taxa de administração prevista no § 3º do artigo 15 da Lei Municipal n.º 320/2007 será mantida até a data de 31 de dezembro de 2022.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 151/1998; e

Considerando o Ofício nº. 214/2022 SMS/DIB/MS, recebido em 15/02/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, conforme abaixo especificado, com o objetivo de executar as atribuições contidas na Lei Municipal nº 151/1998, e legislações pertinentes CMS.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS DA SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
Sueli Maria de Carvalho Santos Maia	Nilson Carlos dos Santos
Luiz Carlos Zacarim	Marlene Aparecida Leal
Elaine Barros Saraiva Canepa	Rozania Pereira Lima
João Carlos dos Santos	Joelson Rodrigues
José de Avila Ferraz	Aluisio Martins da Costa
Flávia Carneiro	Lucila Loureiro de Almeida Ferreira
REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
Maria Bethânia Pereira Alves	Pablo Rodrigues Gazote
Ramona Suely Vargas Costa Paz	Flavio Seiji Kawakami
Isabel Alves de Siqueira	Wilson José Avelino
REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
Athos Aramis Paz	Danieli da Silva Yamashita

Carlos AugustoBarbosa Leite	Marcio moreira do Nascimento
Leonora da Silva Vargas	Valéria Franco Gonçalves

Art. 2º - O mandato dos membros é de 02 (dois) anos, conforme disposições do artigo 5º da Lei Municipal nº 151/1998, iniciando em 05/05/2020 e término em 05/05/2022, considerando o Decreto Municipal n.º 130/2020.

Art. 3º - A Executiva do CMS, ficou assim constituída:

Presidente: Athos Aramis Paz

Vice Presidente: Luiz Carlos Zacarim

Primeira Secretária: Flávia Carneiro

Segunda Secretária: Ramona Suely Vargas Costa Paz

Secretária Executiva: Daiane Souza de Arruda

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 15 de Fevereiro do ano de 2022.

Wladimir de Souza Volk

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2022

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 137/1997; e

Considerando o Ofício nº. 001/2022 CMDR/DIB/MS, recebido em 17/02/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo indicados para fazerem parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, conforme art. 2º da Lei Municipal 137/1997, com a finalidade de atuar mediante disposições do art. 1º da mesma Lei.

ENTIDADES:

01-Banco do Brasil.

Titular: Marcelo da Silva Almeida

Suplente: Luciana Moraes Coelho Andrade

02- APASA.

Titular: José Tobias de Lima

Suplente: Claudio Hermelino Rodrigues

03-Câmara Municipal.

Titular: Higor Caxias dos Santos

Suplente: Jairso dos Reis Borges

04-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Titular: Edson de Araújo Silva

Suplente: José Luiz Medina Pitão

05- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Titular: Valdir Vieira dos Santos

Suplente: Edinaldo de Jesus

06-Sindicato Rural Patronal de Dois Irmãos do Buriti.

Titular: Hermínio Pitão

Suplente: Seiji Kato

07-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Irmãos do Buriti.

Titular: Angelino Ferreira da Rocha

Suplente: Ademir Rodrigues de Oliveira

08- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Titular: Francisco Herculano da Silva

Suplente: José Antonio da Silva

09-lagro.

Titular: Abner Julia Saviato

Suplente: Alex Fausto Nantes Cano

10-Agraer.

Titular: Antonio Heiji Kussano

Suplente: Marisa Reiko Siotane Kusano

11-Associação de Moradores do Assentamento Paulo Freire.

Titular: José Roberto dos Santos

Suplente: José de Souza Falcão

12-Asle - Associação dos Trabalhadores Rurais da Região Leste do Distrito de Palmeiras.

Titular: Eivaldo de Oliveira Maia

Suplente: Jadete Ruberto

13-Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Piúva V.

Titular: Douglas Franco Fernandes

Suplente: Ramão Cardoso Areco

14- Associação de Moradores do assentamento Marcos Freire.

Titular:Mauro Roberto Correa

Suplente: Antonio Adriano Correa

Art. 2º - Conforme escolha da maioria dos membros, a diretoria do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural- CMDR de Dois Irmãos do Buriti-MS, será composta da seguinte forma:

Presidente: Angelino Ferreira da Rocha

Vice Presidente: Edson de Araújo Silva

Secretário Executivo: Douglas Franco Fernandes

Art. 3º - O mandato dos membros é de 02 (dois) anos, conforme disposições do Artigo 4º da Lei Municipal nº 137/1997, iniciando em 17/02/2022 e término em 17/02/2024.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.

Wladimir de Souza Volk

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal, o expediente dos dias 28 (segunda feira) de fevereiro de 2022, 01 (terça feira) e 02 (quarta feira) de março de 2022.

Art. 2º - O disposto no caput do Art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 23 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Resolução nº. 01/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação da Plenária do CMAS – Reunião Ordinária de 08 de fevereiro de 2022 ata nº. 138.

Resolve:

Art. 1º Aprova Plano de Ação FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) 2022, município de Dois Irmãos do Buriti. Ficando da seguinte forma: Benefícios Eventuais – R\$28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança e Adolescente – R\$28.600,00 (vinte oito mil e seiscentos reais), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Idoso – R\$28.600,00 (vinte oito mil e seiscentos reais), APAE – R\$10.000,00 (dez mil reais), Totalizando – R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Art. 2º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti / MS, 09 de fevereiro de 2022.

Flavia Carneiro

Presidente do CMAS/DIB/MS

PORTARIAS**PORTARIA MUNICIPAL N° 036/2022****“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais; e

Considerando a solicitação feita por requerimento do servidor, protocolado no Departamento de Recursos Humanos na data de 22/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 22/02/2022, a Servidora Pública Municipal, PAMELLA JESSICA FELISARDO GONÇALVES PAGANELLI PAES, inscrita no CPF. Nº 023.xxx.711-xx, Matrícula nº 1788-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Nível II – Classe A - (Área Urbana 20 HS), nomeada através da Portaria Municipal nº 172/2020.

Art. 2º - Tornar VACANTE a partir de 22/02/2022, a vaga do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Nível II – Classe A - (Área Urbana 20 HS) em função da exoneração da servidora acima qualificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 22 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N° 037/2022**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO SERVIDORA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – “D.A.S”, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 34 da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais; e

Considerando o comunicado oficializado por meio do Ofício nº 090/2022 SMAS, de 21/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 22/02/2022, a Servidora Pública Municipal, HERMENAIDE LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF. Nº 592.xxx.141-xx, Matrícula nº 1658-2, ocupante do cargo de provimento em comissão – DAS 05 – ASSISTENTE, nomeada através da Portaria Municipal nº 025/2021.

Art. 2º - Tornar VACANTE a partir de 22/02/2022, o cargo de provimento em comissão – DAS 05 – ASSISTENTE I em função da exoneração da servidora acima qualificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 22/02/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 22 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N° 038/2022**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (D.A.S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade em atualizar o quadro de servidores nomeados em cargos comissionados da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR os cargos das servidoras abaixo relacionadas, nomeadas para ocuparem cargos de Provimento em Comissão, símbolos D.A.S (DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES), em conformidade com a Lei Municipal nº337/2008 e demais dispositivos legais em vigor:

Nome do Servidor	CPF.	Cargo Anterior	Cargo Atual
CARLA EDNERY ALEGRE DA SILVA	073.xxx.801-xx	ASSISTENTE – I DAS 03	ASSISTENTE – II DAS 04
CLAUDETE DE FÁTIMA DOS SANTOS	490.xxx.641-xx	ASSISTENTE – II DAS 04	ASSISTENTE – I DAS 03

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 22/02/2022.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 22 de Fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PREVDIB**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****PORTARIAS**

PORTARIA N° 08/2022.

Dispõe sobre a concessão de gratificação por produtividade à Servidor da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e Dec. Legislativo nº 01/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida gratificação por produtividade à Servidora GESSICA FABRICIA MATOS, ocupante do cargo em comissão de Agente Financeira Parlamentar – DAÍ- 4, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, em conformidade com o artigo 19 do Decreto Legislativo nº 01/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de fevereiro de 2022.


Carlos Alberto Serafim dos Santos
Presidente da Câmara Municipal